

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º PR2021710/18

Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Conservação, Manutenção e Reparação das Instalações e Equipamentos que compõem os serviços da Delegação Regional do Algarve, do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

INDICE

SECÇÃO I	4
Disposições Gerais.....	4
Artigo 1º	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2º	5
Entidade pública contraente	5
Artigo 3º	5
Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Artigo 4º	5
Concorrentes	5
Artigo 5º	5
Agrupamentos	5
Artigo 6º	6
Critério de adjudicação	6
SECÇÃO II	6
Propostas.....	6
Artigo 7º	6
Condições de Participação.....	6
Artigo 8º	7
Apresentação de propostas	7
Artigo 9º	7
Assinatura eletrónica	7
Artigo 10º.....	7
Órgão competente para prestar esclarecimentos	7
Artigo 11º.....	8
Proposta.....	8
Artigo 12º.....	9
Apresentação de Propostas Variantes	9
Artigo 13º.....	9
Prazo de Manutenção das Propostas.....	9
SECÇÃO III.....	9
Artigo 14º.....	9
Análise de Propostas	9
Artigo 15º.....	10
Esclarecimentos sobre as Propostas.....	10
Artigo 16º.....	10
Relatório Preliminar	10
Artigo 17º.....	10
Audiência Prévia.....	10
Artigo 18º.....	10
Relatório Final.....	10
SECÇÃO IV	11
Adjudicação.....	11
Artigo 19º.....	11
Notificação da Decisão de Adjudicação.....	11
Artigo 20º.....	11
Documentos de Habilitação	11
Artigo 21º.....	12
Causas de não Adjudicação.....	12
SECÇÃO V.....	13
Contrato.....	13
Artigo 22º.....	13
Aceitação da Minuta de Contrato.....	13
Artigo 23º.....	13
Reclamações contra a minuta	13

Artigo 24º.....	13
Notificação de ajustamento ao contrato	13
Artigo 25º.....	13
Outorga do Contrato	13
SECÇÃO VI	14
Disposições Finais.....	14
Artigo 26º.....	14
Dever de Colaboração	14
Artigo 27º.....	14
Limitações	14
Artigo 28º.....	14
Prazos.....	14
Artigo 29º.....	14
Encargos	14
Artigo 30º.....	14
Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	14
Artigo 31º.....	14
Manual da plataforma	14
Artigo 32º.....	15
Legislação Aplicável.....	15
A N E X O I	16
Modelo de declaração	16
A N E X O II.....	17
Modelo de declaração	17
A N E X O III.....	18
Modelo de Avaliação de Propostas	18

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos dos Serviços de Coordenação, Serviço de Formação Profissional de Faro, Serviço de Emprego de Faro, Balcão de Atendimento de Olhão, Pólo de Formação Profissional de Olhão, Serviço de Emprego de Vila Real de Santo António, Pólo de Formação Profissional de Tavira, Pólo de Formação Profissional de Vila Real de Santo António, Pólo de Formação Profissional de Loulé, Centro de Emprego de Loulé, Ninho de Empresas de Loulé, Balcão de Atendimento de Albufeira, Balcão de Atendimento de Quarteira, Serviço de Emprego de Portimão, Serviço de Formação Profissional de Portimão, Serviço de Emprego de Lagos, Pólo de Formação Profissional de Silves, Pólo de Formação Profissional de Lagos e Pólo de Formação Profissional da Panificadora.
2. Os locais de prestação dos serviços:
 - Serviços de Coordenação, Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º, n.º 43 – 4.º e 7.º andares, 8000-318 Faro;
 - Serviço de Formação Profissional de Faro, Sítio do Areal Gordo 8000-780 Faro;
 - Serviço de Emprego de Faro – Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – R/C 8000-318 Faro;
 - Balcão de Atendimento de Olhão, Av. Bernardino Silva, n.º 39 C 8700 – 301 Olhão;
 - Pólo de Formação Profissional de Olhão, Av. Bernardino da Silva, n.º 39 B 8700-301 Olhão;
 - Serviço de Emprego de Vila Real de Santo António, Rua Catarina Eufémia, 53-A 8900-255 VRSA;
 - Pólo de Formação Profissional de Tavira, Rua Tenente Coronel Melo Antunes, Lote 160-A 8800 Tavira;
 - Pólo de Formação Profissional de Vila Real de Santo António, EN125, Hortas, Zona Industrial das Amendoeiras, 8900-228 VRSA;
 - Pólo de Formação Profissional de Loulé, Rua Nossa Senhora da Fátima, 8100-506 Loulé;
 - Centro de Emprego de Loulé, Avenida 25 de Abril, nº 33, 8100-506 Loulé;
 - Ninho de Empresas de Loulé, Zona Industrial de Loulé 8100-272 Loulé;
 - Balcão de Atendimento de Albufeira, Quinta da Palmeira, Urb. Habijovem, Rua das Quintas, BL B- Fração AV, 8200-173 Albufeira;
 - Balcão de Atendimento de Quarteira, Quinta do Romão, Edf. D. Dinis, Lt FM4, 8125-301 Quarteira;
 - Serviço de Emprego de Portimão, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
 - Serviço de Formação Profissional de Portimão, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
 - Serviço de Emprego de Lagos, Rua Teixeira Gomes, Lote 1C - Ameijeira, 8600-587 Lagos;
 - Pólo de Formação Profissional de Silves, Avenida Marginal, 8300-101 Silves;
 - Pólo de Formação Profissional de Lagos, Avenida da República, Lote 10, 8600-587 Lagos;

- Pólo de Formação Profissional da Panificadora, Sítio da Abicada, Estrada de Monchique, 8500-454 Portimão.
3. O valor base para o preço contratual global do presente procedimento (preço base) é de 114.199,00 € (cento e catorze mil, cento e noventa e nove euros), ao que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Entidade pública contraente

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sito na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 215 803 000 e com o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da senhora Delegada Regional do Algarve do IEFP IP, exarado na PDC - Proposta de decisão de contratar n.º 18 de 13/07/2021, no uso da competência para autorização de despesa, conforme despacho do Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional n.º 1405/2020 de 17 de janeiro, publicado no D.R. n.º 21, II Série de 30 de janeiro, bem como, da delegação de competências, por deliberação do CD n.º 157/2017, publicado no D.R. n.º 47, II Série de 7 de março.

Artigo 4º
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 31 de maio.

Artigo 5º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério “da proposta economicamente mais vantajosa”, de acordo com o modelo de avaliação em anexo ao presente Programa de Concurso.
2. Em caso de empate serão usados os seguintes critérios:
 - a) 1º Critério - Preço/hora do operário mais baixo;
 - b) 2º Critério - Preço/hora do Supervisor mais baixo;
 - c) 3º Critério - Preço/hora da Equipa Especializada mais baixo;
 - d) 4º Critério - Sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada concorrente ou em alternativa através do recurso à tecnologia de videoconferência, notificados com uma antecedência de 5 dias, relativamente à data e hora.
3. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
4. Conforme previsto no nº2 do art. 132º do CCP, considera-se uma “proposta com preço anormalmente baixo”, para efeitos do presente concurso, qualquer proposta cujo valor total seja igual ou inferior a 80% do preço base.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 7º
Condições de Participação

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público nº PR2021710/18” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Os interessados deverão obter, no portal da referida plataforma, os modelos das minutas da Declaração de Representação de Poderes e do Contrato de Assinatura Eletrónica constantes do mesmo, para que possam participar no procedimento concursal nos termos do número seguinte.
3. O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica, bem como à apresentação de propostas, será facultado aos concorrentes que apresentem, a Declaração de Representação de Poderes e do Contrato de Assinatura Eletrónica, bem como a cópia do Bilhete de Identidade de quem representa a empresa, devidamente preenchidos e assinados.

Artigo 8º **Apresentação de propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas, do 12º dia de publicação do anúncio, do presente concurso.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referido no número 1 do presente artigo.
4. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 9º **Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 10º **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia 01/08/2021.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia 04/08/2021, inclusive.

4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos devem ser respondidos até ao dia 04/08/2021, nos termos da alínea b), do nº5, do art. 50º do CCP.

Artigo 11º
Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo a mesma constituída pelos documentos previsto no art. 57º do CCP.
2. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo disponível da plataforma eletrónica www.acingov.pt, deve ser redigida em língua portuguesa.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, e do qual faz parte integrante;
 - d) Preço, a preencher no Formulário da Proposta disponível na plataforma eletrónica www.acingov.pt ;
 - e) Condições de Pagamento;
 - f) Prazo de validade da proposta;
 - g) Data e Assinaturas.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente os referentes às certificações de qualidade dos serviços a fornecer.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em euros, e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
6. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º. 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da prestação de serviços, implica a aceitação do disposto no artigo 65º do CCP.

Artigo 12º
Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13º
Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 14º
Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 11º, do presente Programa de Concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do CCP.
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do Artigo 71º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 15º
Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo anterior.

Artigo 16º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o nº 2 do artigo 15º do presente Programa de Concurso.

Artigo 17º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, este é disponibilizado a todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

Artigo 18º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 19º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 13º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 20º do presente Programa de Concurso;
 - b) Apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato.
5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 20º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;

2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86º do CCP, na sua atual redação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as situações previstas ocorrem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 dias para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do art 86º do CCP, na sua atual redação.
4. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 83º do CCP, apenas na situação aí prevista, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico compras.dg-dfi@iefp.pt.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21º **Causas de não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 24º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 25º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 26º Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 27º Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 28º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 29º Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 30º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de e-mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451, todos os dias úteis, horário de atendimento entre as 8h00 às 24h00.

Artigo 31º Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 32º
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio e subsidiariamente a demais legislação aplicáveis.

A N E X O I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

A N E X O II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º n.os 4 e 5 do artigo 57.º

A N E X O III
Modelo de Avaliação de Propostas

1 – O critério de adjudicação definido para este concurso é “o da proposta economicamente mais vantajosa”, tendo em conta:

A) O preço/hora do **operário** com base em:

- a.1) Operário Qualificado da especialidade Eletromecânica.
- a.2) Possuir escolaridade obrigatória e a experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.
- a.3) Presta serviço durante o horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, num total de 21 horas semanais, nas instalações do LOTE 1 e 14 horas semanais nas instalações do LOTE 2, 12 meses por ano, em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.

B) Preço/hora do **Supervisor** com base em:

- b.1) Engenheiro da especialidade de Engenharia Eletromecânica, ou, em alternativa a este último, 1 Engenheiro da especialidade de Engenharia Eletrotécnica e 1 da especialidade de Engenharia Mecânica.
- b.2) Exercerá a sua função fora das INSTALAÇÕES objeto do contrato, mas deverá deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado.
- b.3) O tempo mensal de afetação do SUPERVISOR, em trabalho nas INSTALAÇÕES, no âmbito do contrato, não poderá ultrapassar 10 horas/mês nas instalações do LOTE 1 e 7 horas/mês nas instalações do LOTE 2.

C) Preço/hora da **Equipa Especializada** com base em:

- c.1) Presta serviço nas INSTALAÇÕES do Centro, sempre que a complexidade da INTERVENÇÃO, exija um conhecimento técnico mais aprofundado.
- c.2) O tempo de afetação da EQUIPA ESPECIALIZADA, em trabalho nas INSTALAÇÕES, no período de vigência do contrato, não poderá ultrapassar as 250 horas nas instalações do LOTE 1 e 125 horas nas instalações do LOTE 2.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar será:

$$\text{Preço} = (\text{Preço hora do Operário} \times 70\%) + (\text{Preço hora do Supervisor} \times 20\%) + (\text{Preço hora da Equipa Especializada} \times 10\%)$$

3 - A adjudicação será efetuada ao concorrente, cujo preço resultante da fórmula de cálculo referida no nº anterior, seja mais baixo, arredondando-se os preços focados em 1 A), 1 B), 1C) e 2 nos termos da legislação em vigor.